



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO**

R.	0	1	2
Q	0	1	2

**CENSO SOCIAL**

C. S.
7.01 C

Recenseamento Geral de 1.º de Setembro de 1940

**QUESTIONÁRIO ESPECIAL**

**ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938 :

Art. 5.º — As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante.

1300

0000	Questionário n.º.....	Referência: mod.....	n.º.....
0001	ESTADO OU TERRITÓRIO.....		
0002	Município.....		
0003	Distrito.....	Zona.....	
0004	Localidade..... (Categoria — cidade, vila, arraial, povoado, colônia, fazenda, etc. — e nome)		
0005	Bairro.....		
0006	Setor censitário n.º.....	Situação..... (Urbana, suburbana, rural)	
0007	Logradouro..... (Categoria — praça, avenida, rua, estrada, ladeira, morro, etc. — e nome)		
	Trecho entre o logradouro..... e o logradouro.....		

0008	<b>CULTOS NÃO CRISTÃOS</b>		Série C
	Especificação do culto .....		1
	Nome da organização religiosa ou comunidade .....		
	Enderêço da sede.....		
	Data da criação.....		2
	Prédio, ou local, ocupado pela sede da organização religiosa, ou comunidade: próprio, alugado ou cedido gratuitamente ? .....		3
	Indicação do território compreendido na jurisdição da organização religiosa, ou comunidade, com referência à divisão política e administrativa do País.....		4
	TEMPLOS E OUTROS LOCAIS CONSAGRADOS AO CULTO, DIRETAMENTE DEPENDENTES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, OU COMUNIDADE, EM 1.º-IX-1940		

N.º	ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA COBERTA (m²)	ANO DA CONSAGRAÇÃO AO CULTO
1	.....	.....	.....	.....	5
2	.....	.....	.....	.....	6
3	.....	.....	.....	.....	7
4	.....	.....	.....	.....	8
5	.....	.....	.....	.....	9
6	.....	.....	.....	.....	10

ASSOCIAÇÕES OU INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICENTES, EDUCATIVAS, OU QUAISQUER OUTRAS, DIRETAMENTE DEPENDENTES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, OU COMUNIDADE, EM 1.º-IX-1940

N.º	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			

A organização religiosa, ou comunidade, possui:

- Biblioteca, com quantas obras?..... 17
- Em quantos volumes?..... 18
- Arquivos, com quantas peças?..... 19
- Coleções históricas ou artísticas, quais?..... 20

PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, OU COMUNIDADE, DIRETAMENTE DELA DEPENDENTE, EM 1.º-IX-1940

	HOMENS	MULHERES
Ministros do culto.....		
Outros religiosos.....		
Leigos.....		

- Ministros do culto..... 21
- Outros religiosos..... 22
- Leigos..... 23

PARA USO DA REPARTIÇÃO: Quarteirão n.º..... Face n.º..... 24

FILIADOS AO CULTO:

NÚMERO	
Existentes em 1.º - IX - 1940.....	
Existentes em 1.º - I - 1939.....	
<i>Acréscimos em 1939:</i>	
Recém-nascidos.....	
Convertidos ao culto.....	
<i>Reduções em 1939:</i>	
Falecidos.....	
Passados a outros cultos.....	
Filiados ao culto, existentes em 31 - XII - 1939.....	
<b>ATOS RELIGIOSOS, CELEBRADOS EM 1939, ATINENTES A:</b>	
Nascimentos.....	
Casamentos.....	
Falecimentos.....	
Outros atos.....	

- Existentes em 1.º - IX - 1940..... 25
- Existentes em 1.º - I - 1939..... 26
- Acréscimos em 1939:*
- Recém-nascidos..... 27
- Convertidos ao culto..... 28
- Reduções em 1939:*
- Falecidos..... 29
- Passados a outros cultos..... 30
- Filiados ao culto, existentes em 31 - XII - 1939..... 31
- ATOS RELIGIOSOS, CELEBRADOS EM 1939, ATINENTES A:**
- Nascimentos..... 32
- Casamentos..... 33
- Falecimentos..... 34
- Outros atos..... 35

PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, OU COMUNIDADE, NO ANO DE 1939

a) *Periódicas:* Indicar para cada uma, além do título, periodicidade e tiragem, o ano atual de publicação e data do 1.º número..... 36

b) *Não periódicas:* N.º de publicações..... Tiragem total..... 37

Título das principais.....



## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

1. Este questionário deve ser respondido por pessoa autorizada a prestar, pela organização religiosa, ou comunidade, as informações solicitadas.
2. *É destinado ao recenseamento das organizações peculiares aos cultos não cristãos, quer constituam órgãos isolados, ou comunidades, quer estejam sujeitos a uma hierarquia e exerçam jurisdição espiritual sobre determinado território.*
3. As informações devem exprimir a verdade dos fatos constantes dos assentamentos da entidade recenseada. Na falta de registros regulares, recorrerá o informante a estimativas, esclarecendo, porém, no espaço reservado às "Informações complementares" quais os elementos assim obtidos.
4. Afim de evitar repetições ou omissões, é indispensável a observância da seguinte norma: tratando-se de uma organização religiosa superior, esta fornecerá os dados correspondentes às associações, ao pessoal e aos templos que estejam sob sua administração imediata, deixando às de hierarquia inferior a prestação das informações relativas às entidades a elas diretamente subordinadas.
5. *As associações e congregações religiosas e, bem assim, as instituições de assistência, beneficentes e educativas, arroladas nas declarações da organização religiosa, ou comunidade, deverão preencher, cada uma de acôrdo com a sua finalidade, o questionário apropriado do Censo Social. As colunas desses questionários, referentes à instituição, não serão entretanto preenchidas, visto como a instituição é a própria organização religiosa recenseada no presente modelo.*
6. As respostas às indagações pedidas no questionário para o ano de 1939 devem corresponder ao movimento entre 1.º de Janeiro e 31 de Dezembro.
7. Todos os quesitos deverão ser respondidos, inutilizando-se com um traço o espaço que, por falta de informação, ficar em branco.
8. Caso sejam deficientes os espaços destinados às respostas, completem-se as declarações, precedendo-as do nome do título ou número do quesito, na parte do questionário reservada às "Informações complementares". Nessa mesma parte a entidade recenseada poderá registrar dados e esclarecimentos que, conquanto não solicitados no questionário, facultem apreciação mais completa sobre sua situação em 1.º-IX-1940 e sua atividade no ano de 1939.
9. Pela sua significação social, solicita-se com particular interêsse o preenchimento do espaço destinado ao "Resumo Histórico" da organização religiosa, ou comunidade, sob a forma de súmula indicativa de suas principais efemérides, desde a data da criação até a do Recenseamento.
10. *Solicita-se igualmente, com todo o empenho, a juntada ao questionário de um exemplar de cada publicação periódica mantida pela entidade informante, editada na data do Recenseamento, ou na data mais próxima, imediatamente anterior ou posterior.*

---

## DISPOSIÇÕES PENAIS

### DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938 :

Art. 2.º — Todo aquele que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º — As emprêsas e sociedades que gozem de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob a pena da multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º — Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigados a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas :

§ 1.º — Se o infrator for pessoa jurídica :

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º — Se o infrator for pessoa física :

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se ao cabo de vinte e quatro horas, se persistir, processo penal por crime de desobediência.